**INSTRUÇÃO NORMATIVA CI-001/2020**

DISPÕE SOBRE A ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES POR AGENTES POLÍTICOS E SERVIDORES DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVAS/SC.

**A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo art. 1º da Lei Municipal 038/2005 de 29/04/2005, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, e,

Considerando o disposto no artigo 13 da Lei 8.429, de 2 de junho de 1992,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Os agentes políticos, os servidores ocupantes de cargos em comissão, os servidores ocupantes de cargo efetivo e os contratados em caráter temporário do Poder Executivo do Município de Catanduvas-SC, deverão entregar Declaração de bens e Valores que integram o seu patrimônio privado, de seu cônjuge ou companheiro e dos filhos e de outras pessoas que vivam sob a sua dependência econômica.

**§1º.** A declaração de que trata o *caput* deverá ser entregue em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa, nas seguintes hipóteses:

I - quando da nomeação ou contratação, antes da posse;

II - ao final do vínculo com a Administração, antes do pagamento das verbas rescisórias; e

III – anualmente, sempre durante o mês de setembro.

**§2º.** A declaração compreenderá imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações, e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais, localizado no País ou no exterior.

**§ 3º.** A declaração deverá ser encaminhada ao Setor de Recursos Humanos.

**§4º.** Para o atendimento do disposto nesse artigo, em relação ao patrimônio privado do declarante, poderá ser entregue cópia da Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF.

**§5º.** Aqueles que não tiverem bens em seu nome, devem declarar tal situação, em formulário próprio, conforme modelo constante no Anexo I desta Instrução Normativa.

**Art. 2º.** O não cumprimento do disposto no art. 1º poderá ensejar a aplicação da punição prevista no §3º do art. 13 da Lei 8.429 de 2 de junho 1992.

**Art. 3º.** O acesso às informações constantes das Declarações de Bens e Valores apresentadas por agentes políticos e servidores somente ocorrerá mediante requisição fundamentada e autorização expressa do Chefe do Poder Executivo, na forma da Lei.

**Parágrafo único.** As declarações ficarão à disposição do Controle Interno, para que possa fazer verificações e solicitar possíveis correções.

**Art. 4º.** Assim que for possível, as Declarações de Bens e Valores poderão ser apresentadas na forma eletrônica, através do Sistema de Registro de Bens dos Agentes Públicos – SISPATRI, nos termos da regulamentação a ser estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

**Art. 5º.** Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas/SC, 21 de setembro de 2020.

**DIEGO GREZELLE**

**Agente de Controle Interno**

Ciente:

**DORIVAL RIBEIRO DOS SANTOS**

**Prefeito Municipal**